

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2026****PROCESSO Nº 2090.01.0002947/2026-30**

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18/2026			
PA COPAM SLA Nº:4 9 9 8 2 /2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: , Município de Conselheiro Pena		CPF/CNPJ: 19.769.660/0001-60	
EMPREENDIMENTO: , Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - SEDE		CPF/CNPJ: 19.769.660/0001-60	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO(S): Conselheiro Pena-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 10' 30.72" S e Longitude 41° 26' 51.36" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação Nativa-1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	vazão média prevista de 32,88 l/s
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		vazão máxima prevista de 52,58l/s.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Sonia Maria Heringer		20251000119884	
Luan Ferreira de Souza Marques		142016000000031 96104	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Paulo Renato Alves Cordenador de Análise Técnica		12442677	



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136573563** e o código CRC **CEE777A6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18/2026 SEI 136573563

O empreendedor/empreendimento, Município de Conselheiro Pena / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE, CNPJ n.º 19.769.660/0001-60, pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, no município de Conselheiro Pena - MG.

O parecer em tela tem por objetivo subsidiar a decisão do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 14/11/2025, o processo administrativo n.º 49.982/2025. O empreendedor solicita a regularização ambiental das atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 32,88 l/s e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto com vazão máxima prevista de 52,58l/s. Conforme parâmetros e critérios da DN COPAM n.º 217/2017, o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 1.

Registra-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares em 05/02/2026 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 26/03/2026.

A ETE-SEDE pretende ser instalada na zona rural do município de Conselheiro Pena - MG. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas: Latitude 19° 10' 30.72" S e Longitude 41° 26' 51.36" W.



Figura 01. Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2026. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.



A área pretendida para a implantação do empreendimento está localizada em imóvel rural devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena, no Livro 2, sob a matrícula nº 6.963, com área total de 94,86 hectares.

Consta nos autos do processo o documento denominado, Auto de Imissão de Posse, no qual se verifica a desapropriação de uma área de 3,0 hectares em favor do Município de Conselheiro Pena.

Ainda, foram apresentados o Recibo de Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel CAR, MG-3118403-43B9.9BF0.6AED.0E26.A4D4.8FAA.679D.9B91, cujo o proprietário/possuidor, declara que o imóvel possui área total de 3,0ha, sendo que: 2,72ha de áreas de uso consolidado, 0,27ha de remanescente de vegetação nativa, 0,22ha de Área de preservação permanente e não possui área de reserva legal.

Em relação a não existência de área de Reserva Legal declarada no CAR, no imóvel em questão não se aplica, conforme art. 25, §2º da Lei nº 20.922/2013 e art. 88, §4º, I do Decreto 47.749, de 2019.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente em áreas que possuam regime de proteção estabelecido no Código Florestal Federal e Estadual, no qual verificou haver sobreposição em APP da ADA pelo empreendimento.

Neste sentido, a operação do empreendimento requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sendo assim, o empreendedor apresentou a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0031302/2023-13, emitida em 02/07/2025, pela URFBIO RIO DOCE, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 2,4804 há, sendo: 1,9427 ha corretivos, 0,2811 (0,2463 ha corretivo) de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ha e 1,6035 ha de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Pontua-se que, devido à supressão de vegetação nativa, nos termos da DN Copam nº 217/2017, motivo pelo qual incidiu o critério locacional 1.

Ademais, foi informado no RAS que o lançamento do efluente tratado será no Rio Doce e, entre a área da ETE e a margem do Rio Doce (à esquerda), opera a linha férrea da Vale e paralela à linha férrea possui uma estrada municipal (ao lado da margem do rio). Considerando as disposições da Resolução nº 2695/2008, alterada pela Resolução ANTT nº 5956/2021, que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias para obtenção de autorização da ANTT



relativa à execução de projetos em área objeto de concessão ferroviária, foi solicitado à apresentação a manifestação da concessionária ferroviária e da ANTT.

Dessa forma, o empreendedor apresentou o Instrumento Particular de Autorização de Construção e promessa de Instituição de Servidão de passagem de rede complementar de esgotamento sanitário, celebrado entre a empresa, Vale S/A, CNPJ Nº 33592510/0001-54 e o município de Conselheiro Pena - MG. Ainda, conforme as disposições do art. 10 da Resolução ANTT n.º 5956/2021, a concessionária deverá submeter o projeto à ANTT para fins de autorização.

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Caratinga (DO5). A demanda hídrica do empreendimento nas estruturas que compõem a ETE terá o fornecimento de água do sistema existente de abastecimento de água da cidade de Conselheiro Pena - MG. Na ETE, a água será armazenada em reservatório metálico elevado, tipo taça com capacidade de 5.000 l.

Após o tratamento do esgoto sanitário, o efluente final da ETE será lançado no Rio Doce. De acordo com o Decreto n.º 47.705/2019, está prevista a Outorga para lançamento de Efluentes em corpos de água, para os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008. Neste sentido, foi apresentado a Portaria de Outorga ANA n.º 2147/2024, para o lançamento de esgoto sanitário no Rio Doce, com vazão máxima de 114,71 m³/h, nas coordenadas geográficas: Latitude 19° 10' 26" S e Longitude 41° 26' 52" W.

A ETE possuirá ADA de 3,0 ha, sendo, 9.000 m² de área construída que contempla a planta do sistema de tratamento e estruturas de apoio para atender a operação que constituem de Guarita (Unidade destinada ao controle de acesso de pessoas na ETE, composta de sala de apoio e banheiro), e a Casa de Controle (composta de escritório, copa, banheiro masculino e banheiro feminino, almoxarifado e laboratório para realização de análises de esgotos).

Na fase de implantação está previsto aproximadamente 20 (vinte) trabalhadores nas etapas iniciais da obra, e na fase de operação cerca de 2 (dois) trabalhadores.

O projeto da ETE terá capacidade de atender uma população de aproximadamente 16.202 habitantes, com vazão média de 31,88 l/s no plano final.

A ETE de Conselheiro Pena adotará o sistema de tratamento do esgoto sanitário anaeróbio. O processo de tratamento da ETE consiste em:

Os efluentes coletados pela rede coletora chegam à ETE e deságua na elevatória onde são aduzidos por pressão, através de linha de recalque até a



unidade de tratamento preliminar composto de 02 grades, ambas para remoção de sólidos grosseiros, 02 canais para remoção de areia, e um medidor de vazão onde são gradeados e desarenados.

Em seguida, são direcionados por gravidade para o reator anaeróbio de fluxo ascendente – UASB. A combinação dos sistemas que utilizam reator anaeróbio de fluxo ascendente – UASB. O lodo de esgoto é retido nessa unidade de tratamento por separação de fases gasosa, líquida e sólida. As bactérias em flocos ou grânulos formam uma manta de lodo no interior do reator.

Após o reator UASB os efluentes seguem para a etapa do tratamento secundário composto unidades de filtro biológico anaeróbio de fluxo ascendente. Após as etapas de tratamento, o emissário final da ETE de Conselheiro Pena, constituída por tubulações que encaminharão por gravidade os esgotos sanitários tratados para lançamento final no Rio Doce.

Os lodos retidos no processo são direcionados para os Leitões de Secagem que tem por finalidade desidratar o lodo digerido, retirado do Reator UASB e dos filtros anaeróbios. O líquido percolado do lodo retorna para o poço de sucção da estação elevatória, e o lodo, após desidratado direcionado para aterro sanitário devidamente licenciado.

Os gases, gerados no processo de digestão anaeróbia no interior dos reatores UASB, são coletados e encaminhados ao queimador de gás.

Ainda, é objeto deste processo a atividade listada na DN COPAM n.º 217/2017, código E-03-05-0 de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto com vazão prevista de 52,58 l/s. O sistema de coleta do esgoto sanitário será composto por uma rede de interceptores com 3.783 Km de extensão, de uma Estação Elevatória Final equipada com bombas submersíveis e emissário 0,28 km de extensão.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, geração de odores e alteração da paisagem:

Fase de Implantação:

Na fase de implantação ocorrerão obras civis, como: a movimentação de terra, de equipamentos/máquinas e supressão de vegetação, que irão ocasionar a geração de emissões atmosféricas, ruídos, resíduos da construção civil, que irão interferir, temporariamente. Sendo assim, será realizado o controle de poeira com a aspersão, se necessário, a manutenção de equipamentos e a destinação adequada de resíduos.



Fase de Operação:

Efluentes líquidos: O empreendimento irá gerar efluente líquido nas estruturas de apoio e efluente final do sistema de tratamento. O efluente sanitário gerado na estrutura de apoio deverá ser direcionado para a entrada da rede coletora junto com os efluentes sanitários do município que chegam para o tratamento.

Em relação ao efluente da ETE, após o tratamento, este será lançado no curso d'água (Rio Doce). A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui enquadramento aprovado pela Resolução CNRH n.º 238/2023, sendo assim, o trecho do curso d'água na região do empreendimento é considerado de classe 02, tendo em vista por se tratar de curso d'água federal, conforme os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução Conama n.º 430/2011.

Mediante informação complementar, fora solicitado apresentar as análises da qualidade de água, em ponto a jusante e a montante do local do lançamento do efluente tratado no corpo receptor (Rio Doce). O empreendedor apresentou análises de em período pretérito (2023), motivo pelo qual a informação foi invalidada. Portanto, não foi possível caracterizar a qualidade atual do curso d'água no ponto de interferência da ETE. Neste sentido, será condicionada a apresentação da análise da qualidade do curso d'água, anteriormente, ao início das operações conforme previsto no Anexo V do Termo de Referência do RAS.

Ademais, constitui como condicionante no Anexo II deste parecer, o monitoramento no curso d'água, Rio Doce, a fim de avaliar a qualidade das águas do corpo receptor, ainda a fim de verificar a eficiência da ETE, será realizado o auto monitoramento da ETE, entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado).

Emissão de odores: Na operação da ETE ocorrerá a emissão de odores que podem ser fator de incômodo do funcionário e de moradores circunvizinhos. Como medida mitigadora deste impacto, será executada o controle operacional do UASB (pH, carga, alcalinidade), evitar acúmulo de lodo, realizar limpeza periódica das unidades controle de lançamentos, remoção frequente do lodo e ventilação adequada.

Ademais, os resíduos do leito de secagem serão recolhidos e destinados a aterro sanitário. O sistema de tratamento possui a etapa de queima de gás que minimiza a emissão de odores.

Ainda, será condicionada a implantação do cortinamento arbóreo no entorno da ETE, a fim de mitigar odores e os impactos relativos à paisagem devido à supressão de vegetação.

Geração de resíduos: A ETE irá gerar resíduos nas infraestruturas de apoio (resíduos de natureza doméstica) e nas fases do tratamento do esgoto sanitário



(lodo). Todos os resíduos sólidos gerados (papéis, plásticos, recipientes e lodo) deverão ser encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado. Em relação ao lodo foi realizada a contratação de empresa especializada e regularizada ambientalmente, responsável pela coleta, transporte e destinação final do lodo, garantindo que o processo ocorra em conformidade com a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor, Município de Conselheiro Pena / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE, CNPJ n.º 19.769.660/0001-60, para as atividades de E-03- 06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” no município de Conselheiro Pena - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Conselheiro Pena / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente, os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença
02	Informar a URA LM o início da operação do empreendimento	Até 30 dias do início da operação
03	Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove a construção das infraestruturas de apoio, sistema de tratamento e dos sistemas de controle (sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	Até 30 dias após o início da operação conforme cronograma
04	Implantar o cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de março, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove as medidas adotadas.	Implantação: Antes do início da operação. Manutenção: Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, à URA LM, a análise do corpo hídrico “Rio Doce”, receptor do efluente tratado, antes do início da operação da ETE. Obs.: a Jusante e Montante do ponto de lançamento conforme parâmetros da legislação vigente.	Até 30 dias do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na



Imprensa Oficial do Estado.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI nº 2090.01.0002947/2026-30.**

***Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Conselheiro Pena / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE.

Efluente bruto e tratado: Os efluentes das ETEs deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final).

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Relatórios: Enviar à URA/LM, **anualmente, todo mês de março a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do



responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

1. Corpo receptor (Rio Doce)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a Jusante e Montante do ponto de lançamento.

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Relatórios: Enviar à URA/LM, **anualmente, todo mês de março, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.